



Número: **5000018-89.2020.8.13.0003**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GIANE APARECIDA GOMES (REQUERENTE)	DIOGO CLAUDIO DA SILVA (ADVOGADO) HUGO PIMENTEL DA CUNHA BICHARA (ADVOGADO)
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR (REQUERIDO(A))	MAURO HAYASHI (ADVOGADO)
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM (REQUERIDO(A))	
UNIESP SA (REQUERIDO(A))	
INSTITUTO MAIRIPORA DE ENSINO SUPERIOR (REQUERIDO(A))	
COLEGIO BRAS LEME LTDA - EPP (REQUERIDO(A))	
UNIAO EDUCACIONAL E CULTURAL MOZARTEUM (REQUERIDO(A))	

Outros participantes

MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR (LEILOEIRO(A))	
---	--

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10600044306	16/12/2025 23:36	Edital - Imovel - A vista - 25.02 e 25.03.2026	Edital

EDITAL DE LEILÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 1^a JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ABRE CAMPO/MG. NÚMERO DO PROCESSO CNJ: 5000018-89.2020.8.13.0003. EXEQUENTE: GIANE APARECIDA GOMES. EXECUTADO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR. O leilão ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica, podendo ser transmitido ao vivo, e será realizado no site do leiloeiro: www.marcoantonioleiloeiro.com.br, onde foi publicado o presente Edital (art. 887 §2º do CPC); Demais informações estão disponíveis no referido site ou pelos telefones (31) 3024-4451 e (31) 98977-8881.

DATA DO LEILÃO: 1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 25/02/2026 a partir das 10:00 horas. Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão. 2º LEILÃO: no dia 25/03/2026 a partir das 10:00 horas inicia o fechamento do 2º leilão.

LANCE MÍNIMO: No 1º leilão, serão aceitos lances a partir do valor de avaliação do bem. Havendo 2º leilão, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que não inferior ao determinado pelo juiz, qual seja, **50% do valor de avaliação**.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel constituído por conjunto de prédios industriais e seu respectivo terreno de formato irregular, localizado na Rua Nova dos Portugueses, 351, Chora Menino, São Paulo/SP, com limites e confrontações de acordo com a matrícula. **AVALIAÇÃO:** R\$ 24.253.933,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e três reais).

ÔNUS: Bloqueio Proc. 224.01.2011.006772-4 – ordem 562/2011 (AV-7); Penhora Proc. 5002964-68.2019.8.13.0003 – 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-08); Penhora Proc. 5000129-73.2020.8.13.0003 – 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-9); Penhora destes autos (AV-10); Penhora Proc. 5000000-68.2020.8.13.0003 – 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-11); Penhora Proc. 5000956-84.2020.8.13.0003 (Referência nº 5003077-22.2019.8.13.0003) – 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-12); Penhora Proc. 5003015-79.2019.8.13.0003 – 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-13); Penhora Proc. 5000958-54.2020.8.13.0003 – 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-14); Penhora Proc. 5001277-22.2020.8.13.0003 – 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-15); Penhora Proc. 5005436-35.2020.8.13.0479 – Unidade Jurisdicional – 2º JD da Comarca de Passos/MG (AV-16); Penhora Proc. 5002998-43.2019.8.13.0003 – 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-17); Penhora Proc. 5003001-95.2019.8.13.0003 – 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-18); Penhora Proc. 5000185-09.2020.8.13.0003 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-19); Penhora Proc. 5002993-21.2019.8.13.0003 – 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-20); Penhora Proc. 5002882-30.2020.8.13.0479 – Unidade Jurisdicional – 1º JD da Comarca de Passos/MG (AV-21); Penhora Proc. 5001730-17.2020.8.13.0003 – 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-22); Penhora Proc. 5000441-49.2020.8.13.0003 – 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-23); Penhora Proc. 5002990-66.2019.8.13.0003 – 2º Juizado Especial Cível e



Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-24); Penhora Proc. 5000902-21.2020.8.13.0003 – 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-25); Penhora Proc. 5001231-33.2020.8.13.0003 – 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-26); Penhora Proc. 5000268-16.2020.8.13.0394 – Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu/MG (AV-27); Penhora Proc. 5000395-60.2020.8.13.0003 – 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-29); Penhora Proc. 5003081-59.2019.8.13.0003 – 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-30 e AV-31); Penhora Proc. 5000275-17.2020.8.13.0003 – 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-32); Penhora Proc. 5002968-08.2019.8.13.0003 – 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-33); Penhora Proc. 5000817-46.2020.8.13.0355 – Juizado Especial da Comarca de Jequeri/MG (AV-34); Indisponibilidade Proc. 0001911-05.2020.8.16.0041 – Juizado Especial Cível de Alto Paraná/PR (AV-36); Indisponibilidade Proc. 0001912-87.2020.8.16.0041 – Juizado Especial Cível de Alto Paraná/PR (AV-37 e AV-38); Penhora Proc. 5000001-53.2020.8.13.0003 – 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-39); Penhora Proc. 5000721-20.2020.8.13.0003 – 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo/MG (AV-40); Penhora Proc. 5005424-19.2019.8.13.0394 – Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu/MG (AV-41); Penhora Proc. 5000854-53.2020.8.13.0394 – Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu/MG (AV-42); Penhora Proc. 5000368-68.2020.8.13.0394 – Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu/MG (AV-43); Penhora Proc. 0010188-20.2021.8.26.0001 – 1ª Vara Cível do Foro Regional I Santana/SP (AV-44); Penhora Proc. 5005819-11.2019.8.13.0394 – Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu/MG (AV-45); Penhora Proc. 0033514-56.2019.8.16.0001 – 3ª Vara Cível de Curitiba/PR (AV-46); Penhora Proc. 5000005-81.2020.8.13.0394 – Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu/MG (AV-47); Penhora Proc. 5000087-15.2020.8.13.0394 – Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu/MG (AV-48); Indisponibilidade Proc. 0000565-15.2021.8.16.0128 – Juizado Especial Cível de Paranacity/PR (AV-49); Penhora Proc. 5000002-80.2020.8.13.0377 – Juizado Especial da Comarca de Lajinha/MG (AV-50); Penhora Proc. 5000493-87.2020.8.13.0377 – Juizado Especial da Comarca de Lajinha/MG (AV-51); Penhora Proc. 1000394-34.2023.5.02.0056 – 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (AV-53); Penhora Proc. 5000256-58.2020.8.13.0440 – Juizado Especial da Comarca de Mutum/MG (AV-54); Penhora Proc. 5000253-06.2020.8.13.0440 – Juizado Especial da Comarca de Mutum/MG (AV-55); Penhora Proc. 5000176-94.2020.8.13.0440 – Juizado Especial da Comarca de Mutum/MG (AV-56); Penhora Proc. 5000117-09.2020.8.13.0440 – Juizado Especial da Comarca de Mutum/MG (AV-57); Penhora Proc. 5000029-68.2020.8.13.0440 – Juizado Especial da Comarca de Mutum/MG (AV-58); Penhora Proc. 5000002-85.2020.8.13.0440 – Juizado Especial da Comarca de Mutum/MG (AV-59); Penhora Proc. 5001310-93.2019.8.13.0440 – Juizado Especial da Comarca de Mutum/MG (AV-60); Penhora Proc. 5001298-79.2019.8.13.0440 – Juizado Especial da Comarca de Mutum/MG (AV-61); Penhora Proc. 0001170-82.2021.8.26.0515 – Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Rosana/SP (AV-62); Penhora Proc. 1020443-47.2017.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-63); Penhora Proc. 0010726-45.2020.8.26.0224 – 8ª Vara Cível Central da Comarca de Guarulhos/SP (AV-64); Penhora Proc. 5000864-56.2020.8.13.0440 – Juizado Especial da Comarca de Mutum/MG (AV-65); Penhora Proc. 5000824-40.2021.8.13.0440 – Juizado Especial da Comarca de Mutum/MG (AV-66); Penhora Proc. 5000010-62.2020.8.13.0440 – Juizado Especial da Comarca de Mutum/MG (AV-67); Penhora Proc. 5000493-92.2020.8.13.0440 – Juizado Especial da Comarca de Mutum/MG (AV-68); Proc. 0005179-02.2020.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP



(AV-69); Penhora Proc. 0002119-50.2022.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-70); Ajuizamento de Ação Proc. 0013002-22.2023.8.26.0005 – 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-71); Penhora Proc. 5001116-03.2020.8.13.0394 – Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu/MG (AV-72); Ação de Desconsideração de Personalidade Jurídica Proc. 0013069-84.2023.8.26.0005 e Cumprimento de Sentença 0012594-70.2019.8.26.0005 oriundos do Processo Principal 1019825-05.2017.8.26.0005 – 1ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-73); Penhora Proc. 5005592-21.2019.8.13.0394 – Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu/MG (AV-74); Penhora Proc. 5000718-56.2020.8.13.0394 – Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu/MG (AV-75); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0006736-53.2022.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-76); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0008200-83.2020.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-77); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0000636-19.2021.8.26.0005 0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-78); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0014051-40.2019.8.26.0005 – 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-79); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0002260-40.2020.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-80); Penhora Proc. 5001200-04.2020.8.13.0394 – Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu/MG (AV-81); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0002167-09.2022.8.26.0005 0005 – 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-82); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0008386-09.2020.8.26.0005 – 1ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-83); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0000762-06.2020.8.26.0005 – 1ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-84); Admissão de Cumprimento de Sentença e Penhora Proc. 00001342-02.2021.8.26.0005 (Processo Principal nº 1004040-95.2020.8.26.0005) – 1ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-85 e AV-89); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0001343-84.2021.8.26.0005 – 1ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-86); Penhora Proc. 5001451-33.2019.8.13.0240 – Juizado Especial da Comarca de Ervália/MG (AV-87); Penhora Proc. 5001390-75.2019.8.13.0240 – Juizado Especial da Comarca de Ervália/MG (AV-88); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0002536-03.2022.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-90); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0007836-43.2022.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-91); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0005445-86.2020.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-92); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0008484-23.2022.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-93); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0009408-05.2020.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-93); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0009408-05.2020.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-94); Penhora Proc. 5001394-15.2019.8.13.0240 – Juizado Especial da Comarca de Ervália/MG (AV-95); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0004391-17.2022.8.26.0005 (Processo Principal nº 1011264-21.2019.8.26.0005) – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-96); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0015842-44.2019.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-97); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0005467-47.2020.8.26.0005 – 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-98); Admissão de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica Proc. 0001839-74.2025.8.26.0005 – 1ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-99);



Penhora Proc. 5000434-52.2021.8.13.0349 – Juizado Especial da Comarca de Jacutinga/MG (AV-100); Penhora Proc. 5005324-64.2019.8.13.0394 – Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu/MG (AV-101); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0008073-48.2020.8.26.0005 – 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-102); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0004111-80.2021.8.26.0005 – 1ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-103); Penhora Proc. 5001447-93.2019.8.13.0240 – Juizado Especial da Comarca de Ervália/MG (AV-104); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0004368-42.2020.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-105 e AV-110); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0006327-09.2024.8.26.0005 (Processo Principal nº 1013177-33.2022.8.26.0005 – 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-106); Penhora Proc. 1005129-64.2023.4.06.3813 – 2ª Vara Cível e JEF Adjunto de Governador Valadares/MG (AV-107); Ajuizamento de Execução Proc. 0001604-83.2020.8.26.0005 – 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-108); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0014295-27.2023.8.26.0005 – 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-109); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0002262-39.2022.8.26.0005 – 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-111); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0013798-51.2019.8.26.0361 – 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP (AV-112); Admissão de Cumprimento de Sentença Proc. 0008365-33.2020.8.26.0005 – 1ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP (AV-113).

MATRÍCULA: 9.322 do Cartório 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP. **ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 11/12/2025.** OBSERVAÇÃO: O interessado deverá verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações após essa data.

FORMA DE PAGAMENTO: O leilão será aberto para pagamento à vista.

- a)** O lance à vista não poderá ser convertido em proposta de parcelamento. Caso o arrematante o faça por sua conta e risco no ato do pagamento, perderá em favor do Leiloeiro o valor pago a título de comissão se a arrematação não for homologada ou posteriormente anulada/invalidada;
- b)** Na arrematação à vista, o valor integral deverá ser pago **impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão**, mediante guia judicial que será encaminhada ao arrematante, por meio do e-mail indicado no ato do cadastro e o comprovante deverá ser encaminhado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, **na mesma data, até às 18h00min, sob pena das responsabilizações cíveis e criminais cabíveis;**
- c)** Ficará a cargo do arrematante, quando intimado pelo(a) Magistrado(a) a fazê-lo, o pagamento das custas para expedição da Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse.
- d)** A oferta de lances no portal via rede mundial de computadores implica na concessão de autorização expressa do ofertante vencedor ao Leiloeiro para que assina o Auto de Arrematação em seu nome nos termos do art. 25 da Portaria Conjunta Nº 772/PR/2018 TJMG.



DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, **a ser paga pelo arrematante.**

a) A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, independentemente da modalidade de arrematação (à vista ou parcelada) em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, **impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão**, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, na mesma data, até às 18h00min;

b) Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente.

DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO: Os interessados em adquirir o bem na modalidade parcelada (art. 895, §§ 1º e 2º do CPC) deverão encaminhar proposta por escrito, via e-mail, para o endereço eletrônico juridico@marcoantonioleiloeiro.com.br, contendo: *i)* o valor da entrada de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) a ser paga nas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da homologação da proposta; *ii)* o remanescente em até 30 (trinta) parcelas, com prestações mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação, devidamente corrigidas pelo INPC; *iii)* ciência do valor devido ao Leiloeiro a título de comissão (5% sob o valor da arrematação);

a) Não havendo ofertas de lance à vista no leilão a proposta de parcelamento será apresentada ao Juízo para conhecimento e análise, e se eventualmente for acolhida, para homologação;

b) Havendo o recebimento de mais de uma proposta, inexistindo lances à vista no leilão o Leiloeiro entrará em contato com o licitante para que insira sua proposta na plataforma, e será aberta a disputa nesta modalidade (pagamento parcelado) a todos os licitantes que previamente manifestaram interesse nos termos do presente edital. A melhor proposta será apresentada ao Juízo para conhecimento e análise;

c) Na hipótese arrematação parcelada, caberá ao arrematante a atualização do valor e emissão das guias de depósito judicial referente às parcelas, assim como a comprovação mensal da quitação nos autos;

d) A venda na modalidade parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até a quitação;

h) No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, podendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º do CPC).



CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO: Por ordem do M.M juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; Resolução 236/2016 CNJ; CPC; Portaria Conjunta Nº 772/PR/2018 TJMG; CTN; e Código Penal nas seguintes condições:

- 1^a) O leilão será realizado pelo Leiloeiro Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, matrícula JUCEMG 565, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. O Leiloeiro fica autorizado a alternar a sequência de lotes caso julguem necessário.
- 2^a) O Tribunal do Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão.
- 3^a) Para participar do Leilão Eletrônico o interessado deverá acessar a plataforma do Leiloeiro (www.marcoantonioleiloeiro.com.br), no canto superior direito e clicar no botão “Cadastro”, e seguir os próximos passos.
- 4^a) Para os cadastros de Pessoas Físicas será necessário, além da informação dos dados pessoais, anexar ao sistema os seguintes documentos: RG (com data de emissão inferior a dez anos), CNH/CPF e comprovante de endereço atualizado (até 03 meses).
- 5^a) Para os cadastros de Pessoas Jurídicas será necessário, além da informação dos dados empresariais, anexar ao sistema os seguintes documentos: contrato social, cartão do CNPJ expedido pela Receita Federal atualizado, comprovante de endereço da empresa (até 03 meses), RG (com data de emissão inferior a dez anos) e CPF do representante legal.
- 6^a) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de documentos complementares para a elucidação de questões a depender do caso concreto, caso julgue necessário.
- 7^a) A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente.
- 8^a) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do Leiloeiro, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu *login*, estando ciente de que os lances ofertados não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretratáveis.
- 9^a) A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente.
- 10^a) O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira atribuição a checagem do funcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.
- 11^a) Compete ao interessado na arrematação a verificação do estado de conservação dos bens anteriormente à oferta de lances, não podendo alegar desconhecimento de suas condições, características, comportamentos internos, estado de conservação e localização.



Número do documento: 25121623365408100010596199525

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121623365408100010596199525>

Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR - 16/12/2025 23:36:54

12^a) As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e refletem a descrição fornecida a este Leiloeiro. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

13^a) Caberá, ao interessado, verificar a existência de débitos tributários, bem como aqueles relativos às taxas/despesas condominiais e/ou quaisquer outros eventuais débitos que recaiam sobre o bem objeto da hasta pública.

14^a) No que se refere aos DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, acaso o Exmo(a). Magistrado(a) não disponha de modo diverso, caberá, ao arrematante, requerer a aplicação da norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação.

15^a) Quanto aos débitos de NATUREZA CONDOMINIAL e demais DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, caberá, ao arrematante, arcar com a sua integralidade, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação, facultado, ao interessado, requerer, em juízo, a aplicação do art. 908, §1º do CPC.

16^a) Deverá o fiel depositário e/ou o(a) Executado(a) do bem, permitir a visitação com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos.

17^a) Encerrado o pregão do leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas até as 17h00min, podendo ser prorrogado enquanto houver disputa.

18^a) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o Leiloeiro fica autorizado a aproveitar o lance do licitante que mantiver a proposta.

19^a) Nos casos de remição da execução, acordo, cancelamento e suspensão, ocorridos após a publicação deste edital e antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro, a título de resarcimento de custos e despesas operacionais, o valor correspondente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos do art. 7º, caput e § 7º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 01 (um) dia útil, por meio de PIX, TED, DOC ou depósito bancário indicado pelo Leiloeiro.

20^a) Nos casos de parcelamento, acordo e/ou remição da dívida, formulados após o início do leilão, e antes do encerramento do pregão, o Leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento, acordo ou remição, nos termos do art. 7º, caput e § 7º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

21^a) Nos casos de parcelamento, acordo e/ou remição da dívida, formulados após o recebimento de lance (alienação), o Leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento, acordo ou remição, nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

22^a) Nos casos de adjudicação requerida a partir da publicação deste edital, a remuneração do Leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do bem, deverá ser paga pelo



adjudicante no ato, mediante depósito imediato e prévio à assinatura da respectiva carta de adjudicação, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

23^a) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

24^a) Nos termos do art. 810, §3º do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 93/2020: “*Os demais gravames judiciais e as averbações premonitórias constantes da matrícula do imóvel não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, mesmo quando originários de processos distintos do que deu origem à arrematação ou adjudicação, devendo o interessado formular pedido de cancelamento diretamente à autoridade que determinou o gravame ou à que expediu a Carta de Arrematação ou Adjudicação*”.

25^a) O Leiloeiro não é responsável por qualquer eventual morosidade na expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas.

26^a) Por ordem do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça e/ou via Correios, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos nas cláusulas 19^a a 21^a.

27^a) Ficam intimados do leilão (1^a e 2^a data, se houver), as partes e seus cônjuges se casados forem, os coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido.

28^a) A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

29^a) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximir-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “*Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará inciso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa*”. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em **16/12/2025**.

